

Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas



Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 9, N. 1 (Jan./Dez
2025) –Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade Direito.
Anual 2025.
ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)
ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)
Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)
1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.
CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

Janeiro – Dezembro de 2025, volume 9, N. 01

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

EDITORES

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Daniela Marques de Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Evandro Piza Duarte

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Fabiano Hartmann Peixoto

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Janaína Lima Penalva da Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcelo da Costa Pinto Neves

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Othon de Azevedo Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Simone Rodrigues Pinto

CONSELHO CIENTÍFICO

Universität Bielefeld, Alemanha – Ifons Bora

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil – Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil – Ana Lúcia Sabadell

Universidade de Connecticut, Estados Unidos – Ángel Oquendo

Universidade of Northumbria, Reino Unido – Delphine Defossez

Universidade de Glasgow, Escócia – Emilios Christodoulidis

Universidade Federal de Goiás, Brasil – Francisco Mata Machado Tavares

Universität Flensburg, Alemanha – Hauke Brunkhorst

University of Luxembourg, Luxemburgo – Johan van der Walt

Universidade Agostinho Neto, Angola – José Octávio Serra Van-Dúnem

University of Glasgow, Escócia – Johan van der Walt

Universidade de Helsinque, Finlândia – Kimmo Nuotio
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil – Leonel Severo Rocha
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil – Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira
Universidade Meiji, Japão – Masayuski Murayama
Universidade Clássica de Lisboa, Portugal – Miguel Nogueira de Brito
Universidade Federal do Piauí, Brasil – Nelson Juliano Cardoso Matos
Universidade Federal do Pará, Brasil – Paulo Weyl
Universidade Católica de Santos, Brasil – Olavo Bittencourt Neto
Universidad de Los Andes, Colômbia – René Fernando Urueña Hernandez
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil – Thiago Paluma
Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha – Thomas Vesting
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil – Valesca Raizer Borges Moschen
Universidade de São Paulo, Brasil – Virgílio Afonso da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

EQUIPE DE REVISÃO E EDIÇÃO DE TEXTO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - - Silvio Luiz Medeiros da Costa

DIAGRAMAÇÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - Silvio Luiz Medeiros da Costa

CAPA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

IMAGEM

Imagen: <https://pixabay.com/pt/illustrations/c%c3%a9rebro-artificial-intelig%c3%aan-cia-8530786/>

ASSISTENTESKelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

V. 09, N. 01

Janeiro—Dezembro de 2025

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL <i>Inez Lopes</i>	13
AGRADECIMENTOS <i>Inez lopes</i> <i>Ida Geovanna Medeiros</i>	21
PREFÁCIO <i>Guillermo Palao Moreno</i> <i>Thiago Paluma,</i> <i>Mônica Steffen Guise</i> <i>Fabrício Bertini Pasquot Polido</i>	23
DOSSIÊ TEMÁTICO <i>Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas</i>	27
SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA REGISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL <i>Rodrigo Róger Saldanha</i> <i>Ana Karen Mendes de Almeida</i>	27
¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS? <i>Janny Carrasco Medina</i> <i>Oscar Alberto Pérez Peña</i>	51
DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS: AN ANALYSIS FROM DABUS <i>Salete Oro Boff</i> <i>Joel Marcos Reginato</i> <i>William Andrade</i>	79

INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM	107
Eduardo Oliveira Agustinho	
Fernanda Carla Tissot	
Carlos Henrique Maia da Silva	
 A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	129
Patrícia Borba Marchetto	
João Vítor Lopes Amorim	
 PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO	151
João Araújo Monteiro Neto	
Victor Wellington Brito Coelho	

ARTIGOS -

Direito e Tecnologias

DEEFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGENCIA ARTIFICIAL	167
Márcia Haydée Porto de Carvalho	
Isadora Silva Sousa, Pedro Bergê Cutrim Filh	
Wiane Joany Batalha Alves	
 USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA	195
Luis Henrique de Menezes Acioly	
Alice de Azevedo Magalhães	
Jéssica Hind Ribeiro Costa	
 MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO	229
Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski	
Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia,	

O 'CONTRATO DIGITAL' NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL	251
João Victor Archegas	
Eneida Desiree Salgad	

ARTIGOS -

AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO	287
Inez Lopes	
Valeria Starling	
Ida Geovanna Medeiros	
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA DOCÊNCIA JURÍDICA: GENDER EQUITY IN JURIDICAL EDUCATION	315
Danielle Grubba	
Fabiana Sanson	
CAN WE CLOSE THE ISDS COFFIN? THE ROLE OF NATIONAL COURT IN ENFORCING THE INTRA-EU ARBITRATION BAN	331
Delphine Defossez	
PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E RESGUARDO DOS DADOS DOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DOS CADASTROS POSITIVOS	387
Antônio Carlos Efing	
Nicolle Suemy Mitsuhashi	
ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	407
Monica Mota Tassigny	
Cloves Barbosa de SiqueirA	
A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	431
Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol	
Eliana Bolorino Canteiro Martins,	

O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+:: A QUIMERA BRASILEIRA	463
Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier	
O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19	487
Vera Karam de Chueiri	
Gianluca Nicochelli	
SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR	513
Jaime Domingues Brito	
Ana Cristina Cremonezi	
O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	543
Diego dos Santos Reis	
Malu Stanchi Carregosa	
INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	579
Isabela Dutra Ribeiro	
Rosiane Maria Lima Gonçalves	
Ebio Viana Meneses Neto	
Carlos Eduardo Artiaga Paula,	
DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	613
Luma Teodoro da Silva	
Renato Bernardi	
Ricardo Pinha Alonso	
RACISMO ESTRUTURAL E VIOLENCIA SIMBÓLICA NA CONSTRUÇÃO DA RACIONALIDADE JURÍDICA BRASILEIRA	663
Helena Loureiro Martins	
Andréa Santana	
“CRIME, LOUCURA E CASTIGO”:: PRECEDENTES SOCIOLOGICOS INFRACIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA	661
Mayara Pereira Amorim	
Vinícius Gomes Casalino	



UnB



**conhecimento em movimento
sociedade em transformação**



latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

NOTA EDITORIAL

A Revista DIREITO.UnB, Volume 9, Número 1, está no ar! O periódico é um espaço dedicado a estudos e debates interdisciplinares sobre problemas jurídicos alinhados às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB), cuja Área de Concentração é Direito, Estado e Constituição.

O Programa organiza-se em cinco linhas de pesquisa: (1) Movimentos sociais, conflito e direitos humanos; (2) Constituição e democracia; (3) Internacionalização, trabalho e sustentabilidade; (4) Transformações na ordem social e econômica e regulação; e (5) Criminologia, estudos étnico-raciais e de gênero. Essas linhas orientam a produção acadêmica do PPGD/UnB e estruturam as contribuições que compõem a revista.

A Revista DIREITO.UnB, de periodicidade anual, constitui um espaço permanente para a publicação de artigos acadêmicos. Eventualmente, também são incluídos artigos-resenha, comentários e análises de jurisprudência e outras contribuições acadêmicas.

Esta edição conta com vinte e cinco artigos. A primeira seção é dedicada a um dossier temático sobre Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas, organizado pelos professores Dr. Guillermo Palao Moreno (Universitat de València – Espanha), Dr. Thiago Paluma (Universidade Federal de Uberlândia Brasil), Dra. Mônica Steffen Guise (Fundação Getulio Vargas – São Paulo, Brasil) e Dr. Fabrício Bertini Pasquot Polido (Universidade Federal de Minas Gerais – Brasil), que também assinam o prefácio deste número.

A segunda seção reúne trabalhos voltados a temas de Direito e Tecnologias, destacando análises contemporâneas sobre transformações digitais, regulação e desafios jurídicos emergentes.

A terceira seção apresenta artigos de fluxo contínuo, que refletem a diversidade de pesquisas desenvolvidas no âmbito das cinco linhas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB). Esses artigos espelham o caráter plural, crítico e interdisciplinar que marca a produção científica do Programa.

Inaugurando a segunda seção sobre Direito e Tecnologias, no artigo DEEPFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, escrito por Márcia Haydée Porto de Carvalho, Isadora Silva Sousa, Pedro

Bergê Cutrim Filho e Wiane Joany Batalha Alves, investiga o impacto da manipulação de imagens por IA na dignidade e privacidade das vítimas. Os autores realizam uma abordagem legislativa e jurisprudencial para demonstrar a atual insuficiência do ordenamento jurídico brasileiro em oferecer respostas rápidas e eficazes contra a produção de conteúdo pornográfico sem consentimento. Dessa forma, “o estudo é de grande importância porque cada vez mais a evolução tecnológica traz consigo problemas de natureza sociojurídica, que exige do Estado uma resposta efetiva e rápida para salvaguardar a dignidade humana”.

Na sequência, O ensaio USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA, de Luis Henrique de Menezes Acioly, Alice de Azevedo Magalhães e Jéssica Hind Ribeiro Costa, examina o avanço da IA na administração pública. Utilizando o sistema espanhol como parâmetro, o estudo busca “compreender o panorama técnico-jurídico de compartilhamento e interoperabilidade de dados pessoais nos respectivos ordenamentos, e consignar a delimitação conceitual de inteligência artificial e estado da arte da discussão sobre o uso ético de tais sistemas”.

Já o artigo MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO, das autoras Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski e Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia, alerta para as pesquisas e regulação sobre as microtarefas. Através da análise do caso Amazon Mechanical Turk, o artigo busca “compreender o conceito, o funcionamento e os riscos das plataformas de micro tarefas para os trabalhadores da plataforma (turkers), em especial, no contexto brasileiro, com a posterior exposição da ferramenta do cooperativismo de plataforma adotado por Trebor Scholz em prol de uma economia digital mais justa, de modo a auxiliar nas reflexões e no incentivo a mecanismos capazes de combater os princípios da ideologia do Vale do Silício, adotados pelas gigantes da tecnologia”.

Encerrando esta seção, o artigo O ‘CONTRATO DIGITAL’ NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL, de João Victor Archegas e Eneida Desiree Salgado, analisa como as plataformas digitais, seus modelos de governança e as dinâmicas de moderação de conteúdo se entrecruzam com o constitucionalismo liberal e com a ameaça crescente da desinformação. A partir da comparação entre os eventos de 6 de janeiro nos EUA e 8 de janeiro no Brasil, o estudo discute o papel das plataformas na arquitetura da esfera pública digital e avalia criticamente propostas governamentais de regulação. Os autores defendem caminhos multissetoriais e estratégias de co-regulação para reconstruir confiança, preservar a

liberdade de expressão e enfrentar o tecnoautoritarismo em ascensão

Nesta seção de artigos de fluxo contínuo, reunimos quatorze contribuições que refletem a vitalidade da produção acadêmica contemporânea em Direito, marcada pela diversidade temática, rigor metodológico e profundo compromisso social.

O artigo “AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO”, de Inez Lopes, Valeria Starling e Ida Geovanna Medeiros, inaugura a seção com uma investigação abrangente sobre a permanência das desigualdades de gênero no setor aeronáutico. As autoras articulam normas da Organização da Aviação Civil Internacional, (OACI,) agência especializada das Nações Unidas responsável por estabelecer normas, padrões e práticas recomendadas para a aviação civil internacional, que adotaram diretrizes para desvendar mecanismos persistentes de exclusão e projetar caminhos institucionais para maior diversidade e inclusão.

Em “PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA DOCÊNCIA JURÍDICA”, DANIELLE GRUBBA E FABIANA SANSON analisam a sub-representação feminina nos programas de pós-graduação, demonstrando como estruturas de poder, progressão acadêmica desigual e barreiras institucionais comprometem a presença de mulheres em posições de prestígio e liderança. As autoras defendem transformações culturais profundas para a construção de um ambiente acadêmico verdadeiramente equitativo.

O artigo de Delphine Defossez intitulado “PODEMOS FECHAR O CAIXÃO DO ISDS?” analisa a crescente controvérsia na União Europeia sobre a resolução de litígios entre investidores e Estados, especialmente no contexto do Tratado da Carta da Energia (TCE). Mesmo após decisões do Tribunal de Justiça da UE, arbitragens continuam a ser movidas contra Estados-Membros, muitas vezes em jurisdições externas. Isso cria dificuldades para os Estados, agravadas pela pouca atenção dos tribunais arbitrais às metas de mitigação climática. O texto destaca, porém, que alguns tribunais nacionais têm oferecido resistência ao negar o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais intra-UE.

O artigo “PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DADOS DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS POSITIVO”, de Monica Mota Tassigny, Cloves Barbosa de Siqueira e Rosanna Lima de Mendonça, examina a importância da atuação do Poder Judiciário na democratização do acesso às informações dos cadastros positivos e na proteção dos consumidores diante de possíveis desvios em sua finalidade pública. Analisa-se o funcionamento e o fundamento legal desses cadastros, as restrições de acesso impostas pelos bancos de crédito e a relação entre esse acesso e a Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD).

EM “ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA”, de Antônio Carlos Efing e Nicolle Suemy Mitsuhashi, os autores analisam como a crescente adoção de sistemas de micro e minigeração de energia solar no Brasil tem colocado consumidores diante de novas relações jurídicas e desafios específicos. A pesquisa destaca que a aquisição e instalação desses equipamentos exige atenção reforçada ao dever de informação, às garantias contratuais e ao manejo adequado dos resíduos pós-consumo.

O texto “A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO”, de Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol E Eliana Bolorino Canteiro Martins, discute a formação ética e interdisciplinar necessária para consolidar práticas restaurativas no sistema de justiça. Os autores enfatizam que a efetividade da Justiça Restaurativa depende de profissionais capacitados para romper com lógicas punitivistas e promover práticas de diálogo e responsabilização transformadora.

Em “O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+: A QUIMERA BRASILEIRA”, de Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier* analisa como a ausência de reconhecimento formal da comunidade LGBTQIAP+ no ordenamento jurídico brasileiro restringe seu acesso ao direito à saúde, especialmente à saúde mental. A partir de um método dedutivo, o autor discute o direito à saúde como direito social, fundamental e da personalidade, destaca a invisibilidade normativa dessa comunidade e diferencia reconhecimento simbólico e efetiva constituição de direitos. Por fim, examina os impactos psicológicos decorrentes desse vazio jurídico, relacionando a insegurança normativa aos danos à saúde mental da população LGBTQIAP+.

O artigo “O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19”, de Vera Karam de Chueiri e Gianluca Nicochelli, oferece uma leitura crítica dos conflitos federativos acirrados pela pandemia. As autoras examinam como a COVID-19 impactou o federalismo brasileiro, contrastando o modelo constitucional de 1988 com o chamado “federalismo bolsonarista”, marcado por tensões entre União e entes subnacionais. O texto analisa decisões do STF e a atuação do Consórcio do Nordeste, que contribuíram para redefinir a dinâmica federativa durante a crise sanitária.

Na sequência, em “SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR”, de Jaime Domingues Brito e Ana Cristina Cremonezi,

discute-se a relação entre soberania alimentar, segurança alimentar e políticas públicas de agricultura familiar no contexto dos ODS da Agenda 2030. Parte-se da hipótese de que tais políticas podem contribuir significativamente para a erradicação da pobreza, especialmente diante do retorno do Brasil ao Mapa da Fome. O estudo aponta avanços, retroprocessos e potencialidades, ressaltando a importância da participação social, do fortalecimento da atuação municipal e dos caminhos necessários para ampliar a soberania alimentar em comunidades vulnerabilizadas.

O artigo “O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, de Ana Carolina Cezar Dias, Mariana Carvalho e Luiza Souza, explora experiências inovadoras com cães de assistência emocional no sistema de justiça. O estudo evidencia os efeitos positivos da presença dos animais na redução da ansiedade, no acolhimento das vítimas e na qualidade do depoimento especial, apontando potenciais de expansão dessa prática no âmbito nacional.

O artigo “INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO”, de Isabela Dutra Ribeiro, Rosiane Maria Lima Gonçalves, Ebio Viana Meneses Neto e Carlos Eduardo Artiaga Paula, examina como políticas internacionais influenciam o sistema tributário brasileiro. Por meio de pesquisa bibliográfica sistematizada, os autores demonstram que tais políticas afetam a tributação interna por meio de incentivos fiscais voltados ao crescimento econômico, à geração de emprego e à redução das desigualdades. Destacam, contudo, os desafios de implementação, que incluem o risco de enfraquecimento de setores econômicos e a necessidade de conciliar interesses divergentes entre países.

O artigo “DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA”, de Luma Teodoro da Silva, Renato Bernardi e Ricardo Pinha Alonso, examina a criminalidade sob a perspectiva da teoria econômica, enfatizando a relação entre desigualdades sociais e delitos patrimoniais. Com base em método dedutivo e análise de dados, defende a adoção de políticas públicas e incentivos fiscais que ampliem autonomia financeira, educação e cultura. Os autores propõem mecanismos tributários, como a taxação de grandes fortunas, para financiar programas de renda mínima e contribuir para a redução da criminalidade e o desenvolvimento socioeconômico.

O artigo “RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA”, de Mayara Pereira Amorim e Vinícius Gomes Casalino, investiga o racismo estrutural na sociedade brasileira a partir das ferramentas epistêmicas da sociologia de Pierre Bourdieu, com especial

ênfase no conceito de violência simbólica. As autoras e autores demonstram como estruturas sociais historicamente consolidadas reproduzem privilégios e hierarquias raciais, sendo o direito um instrumento central de legitimação dessas arbitrariedades.

Por fim, o artigo “CRIME, LOUCURA E CASTIGO: PRECEDENTES SOCIOLOGICOS INFRACTIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA”, também de Helena Loureiro Martins e Andréa Santana Leone de Souza, apresenta um estudo de caso no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico da Bahia. A partir de entrevistas e análise normativa, as autoras identificam que, nos atos infracionais cometidos por mulheres sob custódia psiquiátrica, as principais vítimas são, majoritariamente, companheiros e filhos(as).

Desejamos a todas e todos uma excelente leitura. Que este volume inspire novas reflexões, diálogos e caminhos de pesquisa. Que 2026 seja um ano próspero, produtivo e repleto de investigações inovadoras, marcadas pelo compromisso ético, pela criatividade intelectual e pela construção coletiva de um campo jurídico mais inclusivo, plural e transformador.

Boa leitura!

Inez Lopes

Editora-chefe

Revista Direito.UnB



UnB



**conhecimento em movimento
sociedade em transformação**



Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

AGRADECIMENTOS

Ao longo dos últimos anos em que estivemos à frente da edição e supervisão da Revista Direito.UnB, construímos uma trajetória marcada por compromisso acadêmico, rigor editorial e intensa cooperação. Este último volume é fruto de um esforço coletivo que envolve organização, planejamento, foco e dedicação contínua de todas as pessoas que passaram pela equipe editorial.

A Revista Direito.UnB conta com a valiosa participação de professoras e professores da Faculdade de Direito da UnB e de diversas instituições de ensino superior, além de estudantes da pós-graduação e da graduação, técnicas, técnicos, estagiárias e estagiários que contribuíram de forma decisiva para o fortalecimento deste periódico. Agradecemos profundamente a todas e todos pela colaboração essencial para a conclusão de mais uma etapa no processo de difusão do conhecimento jurídico.

Reiteramos nossos agradecimentos a todos os professores, diretores, coordenadores, técnicos, estagiários e discentes da pós-graduação e da graduação, cuja dedicação e parceria tornaram possível cada número publicado. Sem a colaboração e o compromisso conjunto de todas essas pessoas, a Revista Direito.UnB simplesmente não existiria.

Encerramos, assim, nossa contribuição ao PPGD/UnB, com gratidão pelo caminho trilhado.

Como lembrado por Antoine de Saint-Exupéry, “o essencial é invisível aos olhos, e só se vê bem com o coração”. É com esse espírito de reconhecimento e sensibilidade que celebramos o encerramento de mais um ciclo editorial.

Gratidão!

Inez Lopes

Ida Geovanna Medeiros

PREFÁCIO

PROPRIEDADE INTELECTUAL E TECNOLOGIAS EMERGENTES: VISÕES INTERNACIONAIS E COMPARADAS

A convergência entre os projetos, pesquisas e atividades desenvolvidas pelos organizadores desse Dossiê Temático, possibilitou a publicação conjunta e a chamada de artigos sobre temas que discutam a relação entre Direito, Propriedade Intelectual e Tecnologias com temas igualmente urgentes na contemporaneidade: a Democracia, as Fake News, a Inteligência Artificial e as Relações de Trabalho.

Após avaliação dos artigos recebidos, oito artigos foram aceitos para publicação no presente dossiê, os quais oferecem perspectivas críticas e interdisciplinares sobre a Propriedade Intelectual e as Tecnologias Emergentes.

Inaugurando este Dossiê, artigo **SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA RE-GISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL**, os autores Rodrigo Róger Saldanha e Ana Karen Mendes de Almeida analisam de maneira crítica a evolução das marcas não tradicionais no ordenamento brasileiro, com especial atenção aos desafios jurídicos e procedimentais que cercam a proteção dos sinais sonoros. A partir de uma abordagem que articula direito internacional, propriedade intelectual e práticas empresariais contemporâneas, o estudo examina como tratados multilaterais, a exemplo do Acordo TRIPs, e experiências estrangeiras influenciam a interpretação da Lei de Propriedade Industrial no país.

O estudo **¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS?**, de autoria de Janny Carrasco Medina e Oscar Alberto Pérez Peña, analisa a proteção conferida pelo direito de autor no contexto das notícias falsas, com foco especial nas chamadas obras órfãs e no cenário jurídico brasileiro. Os autores concluem que o sistema autoral tradicional é inadequado para lidar com as fake News.

Em **DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS**, Salete Oro Boff, Joel Marcos Reginato e William Andrade exploram o tratamento jurídico das invenções geradas por sistemas de IA. A pesquisa identifica a atual impossibilidade de proteger essas criações por meio de patentes e modelos de utilidade na legislação vigente, mas ressalta que o avanço tecnológico exige uma atenção contínua e uma possível evolução legislativa.

No trabalho **INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM**, os autores Eduardo Oliveira Agustinho, Fernanda Carla Tissot e Carlos Henrique Maia da Silva abordam os desafios da propriedade industrial no país asiático decorrentes da fabricação de produtos por encomenda para exportação. O texto “visa debater o entendimento da legislação e jurisprudências chinesas nos casos mais relevantes sobre o tema, notadamente a questão da não circulação de um bem ou mercadoria dentro do território chinês poderá configurar violação à propriedade intelectual de terceiros na China”.

No artigo intitulado **A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**, os autores Patrícia Borba Marchetto e João Vítor Lopes Amorim analisam o crescente movimento pela regulamentação do direito ao reparo e como as fabricantes utilizam a proteção da propriedade intelectual para restringir o conserto de dispositivos.

Por fim, no artigo **PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO**, os autores João Araújo Monteiro Neto e Victor Wellington Brito Coelho discutem a necessidade de o Tribunal Superior Eleitoral regulamentar a interface entre os direitos de propriedade intelectual e sua utilização em campanhas políticas. Partindo da evolução dos meios tecnológicos nos pleitos, o trabalho analisa como a Justiça Eleitoral deve atuar para garantir a integridade dos processos democráticos frente ao uso de ativos protegidos.

Em suma, as contribuições reunidas neste dossiê não esgotam os temas debatidos, mas oferecem um panorama crítico e atualizado sobre as complexas interseções

entre Direito, tecnologia e Propriedade Intelectual a temas específicos. Espera-se que a leitura destes artigos fomente novas reflexões e inspire soluções que priorizem a ética, a sustentabilidade e a proteção dos direitos fundamentais perante os desafios contemporâneos

Boa leitura!

Guillermo Palao Moreno, Universidade de Valênciа (UV)

Thiago Paluma, Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Mônica Steffen Guise, (undação Getulio Vargas, São Paulo, FGV/SP)

Fabrício Bertini Pasquot Polido, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG),

ARTIGOS

AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO?

UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO

GENDER BARRIERS IN CIVIL AVIATION: WHAT TO EXPECT IN THE FUTURE?

A COMPARATIVE ANALYSIS OF INTERNATIONAL AND BRAZILIAN LAW

Recebido: 22/12/2025

Aceito: 26/12/2025

Inez Lopes

Professora Associada dos programas de graduação e pós-graduação da Faculdade de Universidade de Brasília (UnB). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 2. Coordenadora do Grupo de Estudos em Direito Internacional Privado, do Comércio Internacional e Direitos Humanos (CNPq/UnB/FD) e dos Subgrupos de Estudos GDIP-TRANSJUS e GDIP-Aéreo e Espacial. Membro fundadora dodo Instituto Brasileiro de Direito Aeronáutico (IBAER).

E-mail: inezlopes@unb.br.



Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8874-8985>.

Valéria Curi Starling

Doutoranda em Direito Internacional na Universidade de Brasília (desde 2022), Mestre em Direito Constitucional (2006), Bacharel em Direito pela PUC/SP (1997) e advogada militante no Direito Aeronáutico há mais de 25 anos. É diretora do Instituto Brasileiro de Direito Aeronáutico (IBAER); fundadora do Instituto Panamericano de Direito Aeronáutico (IPDA); e membro da Comissão de Direito Aeronáutico da OAB/SP.

E-mail: valeria@diciero.adv.br



Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-3192-659X.??>

Ida Geovanna Medeiros

Doutoranda e Mestra em Direito Internacional pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD-UnB). Pesquisadora do Grupo de Estudos em Direito Internacional Privado, Comércio Internacional e Direitos Humanos/CNPq) nas sublinhas GDIP-TRANSJUS e GDIP-AÉREO-ESPACIAL. Foi Pesquisadora Bolsista no Projeto de Pesquisa "Mulheres na Aviação Civil (Women in Aviation): Estudos para uma Regulação Inclusiva do Setor", desenvolvido pela UnB e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) (2024-2025).

E-mail: ida.geovanna@gmail.com



Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2442-8103>.



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

RESUMO

Esta pesquisa objetiva analisar os obstáculos enfrentados pelas mulheres na aviação civil, incluindo fatores de marginalização e exclusão, bem como as barreiras legais no direito comparado e no âmbito do direito brasileiro a partir de uma perspectiva histórica. O artigo examina a jurisprudência brasileira em relação às barreiras encontradas pelas mulheres devido à discriminação de gênero na aviação. Também investiga os desafios para superar esses obstáculos persistentes. No contexto do direito internacional da aviação civil, as normas e procedimentos derivados da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e da Magna Carta da Aviação – a Convenção de Chicago de 1944 – permitem o compartilhamento de valores e princípios comuns à humanidade, cruciais no âmbito da cooperação internacional. Este artigo destaca a importância da equidade de gênero, inclusão e diversidade para o desenvolvimento econômico e social sustentável do setor de aviação e a luta contra várias formas de discriminação.

Palavras-chave: Aviação Civil; Equidade de Gênero; diversidade e inclusão; Direito Internacional e Comparado; Direito Brasileiro.

ABSTRACT

This research aims to analyze the obstacles faced by women in civil aviation, including factors of marginalization and exclusion, as well as the legal barriers in comparative law and within the framework of Brazilian law from a historical perspective. The article examines Brazilian jurisprudence regarding the barriers women encounter due to gender discrimination in aviation. It also investigates the challenges of overcoming these persistent obstacles. In the context of international civil aviation law, the norms and procedures derived from the International Civil Aviation Organization (ICAO), and the Magna Carta of Aviation – the 1944 Chicago Convention – allow for the sharing of values and principles common to humanity, which are crucial within the framework of international cooperation. This article underscores the importance of gender equity, inclusion, and diversity for the sustainable economic and social development of the aviation sector and the fight against various forms of discrimination.

Keywords: Civil Aviation; Gender Equity; Diversity and Inclusion; International and Comparative Law; Brazilian Law.

1. Introdução

“...Uma pessoa não pode apontar para o mapa e dizer que Colombo descobriu a América e Colombo era mulher, ou apanhar uma maçã e observar que Newton descobriu as leis da gravidade e Newton era mulher, ou olhar para o céu e dizer que há aviões voando sobre a nossa cabeça e os aviões foram inventados por mulheres. Não há marcas na parede para determinar a altura precisa das mulheres. Não há fitas métricas, cuidadosamente divididas em frações de centímetro, que alguém possa usar para as qualidades de uma boa mãe ou para a devoção de uma filha, ou a fidelidade de uma irmã, ou a competência de uma governanta. Poucas mulheres, mesmo hoje, se formaram nas universidades; os grandes desafios das profissões, exército e marinha, comércio, política e diplomacia, mal as testaram. Elas permanecem, até esse momento, quase sem classificação...” (WOOLF, Virginia. *Um teto todo seu*. São Paulo: Tordesilhas, 2014, p. 123).

Em 1928, Virginia Wolf refletiu a situação das mulheres de seu tempo³⁹⁴. Quase 100 anos depois, ainda se analisa as barreiras profissionais das mulheres do século XXI, num campo de trabalho que, historicamente, tem sido ocupado majoritariamente pelos homens: a aviação civil.

O voo histórico do 14-Bis de Alberto Santos Dumont ocorreu em setembro de 1906, num ambiente onde as mulheres sempre estiveram presentes, mas num segundo plano, marginalizadas, quase sempre subordinadas aos seus pais e maridos. Ainda assim, de maneira silenciada pela própria história tradicionalmente também contada por homens. Juridicamente falando, as regras eram conservadoras e patriarcais.

Este artigo objetiva analisar as barreiras enfrentadas pelas mulheres na aviação civil. A primeira parte visa identificar os fatores que excluem e marginalizam as mulheres, incluindo as barreiras legislativas.

A segunda parte trata das barreiras legislativas nacionais para o ingresso de mulheres na aviação: é muito importante lembrar que a aviação está inserida num sistema legislativo nacional que, até a Constituição Federal de 1988, continha barreiras diversas para desfavorecer o trabalho da mulher.

Tendo isto em vista, o Programa ASAS PARA TODOS da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) é uma iniciativa “em prol da diversidade, inclusão e fomento à participação feminina no setor aéreo”³⁹⁵, que compreenderá quais as barreiras existentes

394 WOOLF, Virginia. **Um teto todo seu**. São Paulo: Tordesilhas, 2014, p. 123.

395 BRASIL, Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). **Programa Asa Para Todos é foco em evento dedicado à representação feminina no setor aéreo**. Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/>

para tornar a aviação mais diversa, uma condição essencial para orientar futuras políticas e regulamentações de inclusão no setor³⁹⁶.

A ANAC tornou-se a primeira agência reguladora de um país das Américas a aderir ao 25by2025, iniciativa da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA) que incentiva empresas e organizações do setor aéreo a ampliar a representação feminina em cargos de destaque.

A metodologia de pesquisa foi qualitativa, utilizando o método dedutivo de abordagem. Para a realização do levantamento de literatura, foi aplicada a Técnica RSL (Revisão Sistemática de Literatura), com mapeamento de artigos científicos publicados em periódicos, anais de congressos e eventos, monografias, dissertações, teses, livros, relatórios, legislações, jurisprudências e demais formatos de pesquisas e informações oficiais. O período considerado para o levantamento foi de 1998 a 2024.

A identificação de lacunas e tomadas de decisões baseadas em evidências ocorreram através de pesquisa nas plataformas de buscas: Pergamum (Acervo Online ANAC); Researchgate; SciELOBRASIL; Google Acadêmico; VOCED Plus; Windsor data base e MDPI.

Em termos de inovação, o artigo espera como resultado a produção acadêmica nos eixos de estudos e pesquisas sobre os aspectos econômicos, sociais e regulatórios. Houve uma extração discursiva sobre o atual panorama do tema, de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável do setor de aviação do Brasil.

2. Obstáculos encontrados pelas mulheres trabalhadoras da aviação civil

A marginalização e a exclusão de mulheres na aviação foi caracterizada desde seu início por essas “anomias sociais”, acentuando-se as desigualdades de gênero. Embora fatores de marginalização e de exclusão sejam conceitos relacionados, apresentam distinções quanto às formas de desvantagem social, vistos a seguir.

noticias/2024/programa-asas-para-todos-e-foco-em-evento-dedicado-a-representacao-feminina-no-setor-aereo. Acesso em: 20 de Jul. 2024.

396 A iniciativa tem inspiração internacional em outros programas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e também da International Air Transport Association (IATA), de modo que é possível perceber que o problema de gênero na aviação não é apenas nacional, mas um desafio também internacional.

2.1. Fatores de marginalização

Considera-se fator de marginalização o processo pelo qual certos indivíduos ou grupos sociais são sistematicamente colocados à margem da sociedade, isto é, com menos acesso a oportunidades, a recursos e poder disponibilizados a outros grupos. A marginalização significa acesso mais restrito ou reduzido ao mercado de trabalho. Essa é uma realidade a que mulheres estão submetidas em diversos países. A revisão sistemática da literatura identificou os principais fatores de marginalização nos primórdios da aviação: sociais, culturais, políticos e econômicos.

2.2. Fatores de marginalização

Os fatores de exclusão referem-se ao processo pelo qual certos indivíduos ou grupos sociais são impedidos de participar plenamente da vida social, política e econômica, resultando em seu completo isolamento e invisibilidade na sociedade. Esses fatores são especialmente evidentes na aviação civil, onde práticas discriminatórias e leis desfavoráveis historicamente impediram e continuam a impedir a participação das mulheres em alguns países. A exclusão das mulheres nesse setor é reflexo de barreiras institucionais e culturais que limitaram suas oportunidades e reconhecimento.

3. Fatores de marginalização

Os fatores de exclusão que afetam as mulheres na aviação são variados e complexos, envolvendo leis e práticas institucionais. Leis que proíbem explicitamente a participação de certos grupos, como as de segregação racial, historicamente impediram a inclusão de mulheres e minorias em diversos setores, incluindo o da aviação.

A exclusão institucional é um dos principais obstáculos para a igualdade de gênero. Políticas e práticas institucionais frequentemente limitam o acesso das mulheres a serviços e oportunidades na aviação. A militarização do voo, por exemplo, incentivou uma associação entre pilotagem e masculinidade. A criação do *Royal Flying Corps (RFC)*, a força aérea britânica, em 1912, durante a Primeira Guerra Mundial, reforçou essa

associação, perpetuando a ideia de que a pilotagem era um domínio masculino³⁹⁷.

Em termos de legislação específica, o Decreto nº 1.232/1962, que regulamenta a profissão do aeroviário no Brasil, dedica um capítulo inteiro ao trabalho da mulher e do menor, refletindo um tratamento legal de incapacidade. As mulheres eram proibidas de realizar trabalhos perigosos ou insalubres e de trabalhar à noite, com algumas exceções. Além disso, a legislação estipulava direitos específicos, como períodos de descanso remunerado após aborto não criminoso, tempo para amamentação e proteção contra demissão devido a casamento ou gravidez. Embora esses dispositivos visassem proteger as mulheres, eles também reforçavam estereótipos de incapacidade e limitavam suas oportunidades profissionais.

A aviação militar também impôs barreiras significativas. O Decreto-Lei nº 3.864, de 1941, e os Estatutos dos Militares estabeleciam que as mulheres estavam isentas do serviço militar ativo, podendo ser aproveitadas em funções de apoio em caso de mobilização. A criação do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica (CFRA) em 1981 representou um avanço, mas ainda restringia as mulheres a certos papéis dentro da força aérea. Durante a Segunda Guerra Mundial, seis enfermeiras integraram o Quadro de Enfermeiras da Reserva da Aeronáutica, atuando no “teatro de operações, mas esse avanço foi limitado a funções de apoio”³⁹⁸.

Essas legislações e práticas institucionais criaram um ambiente onde as mulheres foram sistematicamente excluídas ou limitadas em suas oportunidades de participação plena na aviação. Embora algumas dessas leis tenham sido revogadas ou modificadas, o impacto duradouro dessas práticas discriminatórias continua a ser um desafio significativo para a equidade de gênero no setor da aviação civil.

3.1. Barreiras legais em Direito Internacional e Comparado

Na aviação civil, as normas e procedimentos que decorrem da OACI e da Convenção de Chicago, são a matriz comum³⁹⁹. No entanto, para além dos Tratados Internacionais

397 MILLS, Albert J. Cockpits, hangars, boys and galleys: **Corporate masculinities and the development of British Airways.** Gender, Work & Organization, v. 5, n. 3, 1998, p. 174.

398 PEREIRA, Elaine Gonçalves da Costa; BRITO, Amanda Martins de. **Elas por elas: a mulher militar na FAB.** Editor José Roberto Scheer, Rio de Janeiro, Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica, 2018, p. 5.

399 COMUNIDADE DAS AUTORIDADES DE AVIAÇÃO CIVIL LUSÓFONAS - CAACL. **Declaração de Luanda sobre a Igualdade de Gênero na Aviação Civil Lusófona.** 20 de Jul. 2023. Disponível em: https://www.anac.pt/SiteCollectionDocuments/noticias/2023/DECLARACAO_DE_LUANDA_CAAACL.pdf. Acesso em: 17 de Jul. 2024.

em Direitos Humanos e Gênero, existem e seguem sendo desenvolvidas outras normas orientadoras para a promoção da equidade na aviação civil.

Na 39^a Sessão Plenária da Assembleia da OACI, realizada em 2016, em Montreal, por exemplo, foi reconhecido que a aviação, como uma indústria em crescimento, necessita promover a conectividade global, apoiar simultaneamente o desenvolvimento econômico e o crescimento em todo o mundo.

Os países adotaram a Resolução A39-29: Próxima Geração de Profissionais de Aviação, com o propósito de promover a participação feminina no setor da aviação global, em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 5 (ODS 5) da Agenda 2030:

Recognizing that in order to support growing aviation needs and ensure the safe and efficient operation of the air transportation system, qualified and competent aviation professionals, as well as a diverse aviation workforce, are required; Considering that, to meet current and future human resources needs, it is important for States and industry to engage the next generation of aviation professionals; Noting that partnerships between government, regional organizations, industry and educational organizations are important to attracting, educating and retaining the next generation of aviation professionals, considering gender equality [...]⁴⁰⁰.

No mesmo passo, no ano de 2017, reconhecendo também que metade da população mundial é composta por mulheres, a Resolução A39-30, institui o Programa de Igualdade de Gênero com os objetivos para implementação efetiva: a) desenvolver capacidades e aumentar a sensibilização para a igualdade de gênero; b) reforçar a representação de gênero; c) aumentar a responsabilização e; d) maior envolvimento com parceiros externos⁴⁰¹:

Reaffirms its commitment to improving gender equality and advancing women's

400 INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION - ICAO. **Resolutions adopted by the assembly.** Montreal, 27 September - 6 October, 2016. Disponível em: https://www.icao.int/Meetings/a39/Documents/Resolutions/a39_res_prov_en.pdf. Acesso em: 17 de Jul. 2024.

401 INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION - ICAO. **Gender Equality and ICAO.** Disponível em: <https://www.icao.int/about-icao/women-in-aviation/Pages/gender-equality-and-icao.aspx> Acesso em: 30 de Jul. 2024.

development by supporting UN Sustainable Development Goal 5: Achieve gender equality and empower all women and girls, including the goal of achieving an ambitious target of 50-50 (women-men) by 2030 at all professional and higher levels of employment in the global aviation sector; 2. Urges States, regional and international aviation organizations and the international aviation industry to demonstrate strong and determined leadership and commitment to promoting women's rights and to take the necessary steps to strengthen gender equality by supporting policies , as well as the establishment and improvement of programs and projects, to promote women's careers in ICAO governmental and technical bodies, the ICAO Secretariat and the global aviation sector; 3. Urges States, as part of national commitments to gender equality, to work in cooperation with ICAO, sharing best practices and working in partnership with ICAO on programs and projects aimed at increasing the number of women in the aviation and encouraging women to develop further. their careers in aviation, notably through the promotion of women in aviation careers by State Ministries responsible for higher education [...]

Em 15 de março de 2022, a OACI (Organização Internacional da Aviação Civil) e a OIT (Organização Internacional do Trabalho), celebraram o primeiro Acordo de cooperação interinstitucional, identificando a aviação como área de interesse comum, inclusive, no que diz respeito a preocupação com o cenário das mulheres no setor, o futuro do trabalho decente e sustentável, bem como coleta de dados. Há também em vista o alerta econômico de previsão de falta de mão de obra qualificada na aviação⁴⁰².

No caso da Agenda de Trabalho Decente são destacados os objetivos estratégicos: a) emprego; b) proteção social; c) diálogo social e d) princípios e direitos fundamentais no trabalho, com igualdade de gênero e não discriminação como questões transversais. Além disso, são objetivos estratégicos da OACI: a) segurança; b) capacidade e eficiência da navegação aérea; c) segurança e facilitação; d) desenvolvimento econômico do transporte aéreo e; e) proteção ambiental⁴⁰³.

No ano seguinte, em 20 de julho de 2023, como membra da Comunidade das Autoridades da Aviação Civil Lusófonas (CAACL), a Agência Nacional de Aviação Civil

402 INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION - ILO. **Civil aviation and its changing world of work.** 10 de Jan. 2013. Disponível em: <https://www.ilo.org/resource/other/civil-aviation-and-its-changing-world-work>. Acesso em: 17 de Jun. 2024.

403 INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION - ILO. **Civil aviation and its changing world of work.** 10 de Jan. 2013. Disponível em: <https://www.ilo.org/resource/other/civil-aviation-and-its-changing-world-work>. Acesso em: 17 de Jun. 2024.

(ANAC) brasileira, aderiu à Declaração de Luanda Sobre a Igualdade de Gênero na Aviação Civil Lusófona, assinada em Luanda, capital de Angola⁴⁰⁴.

O documento estabelece como princípio a importância de implantar e enfatizar políticas de inclusão de mulheres no mercado de trabalho e cargos-chave no setor de aviação civil dos países envolvidos. Participam da CAACL oito países além do Brasil: Angola (Autoridade Nacional da Aviação Civil de Angola), Cabo Verde (Agência de Aviação Civil de Cabo Verde), Guiné-Bissau (Autoridade de Aviação Civil da Guiné Bissau), Guiné Equatorial (Autoridade Aeronáutica da Guiné Equatorial), Moçambique (Instituto de Aviação Civil de Moçambique), Portugal (Autoridade Nacional da Aviação Civil de Portugal), São Tomé e Príncipe e Timor-Leste (Instituto Nacional de Aviação Civil de São Tomé e Príncipe)⁴⁰⁵. O quadro da promoção da igualdade do gênero no espaço lusófono da aviação civil, a CAACL, declara o compromisso em cooperação com a ONU e OACI:

- a. assumir, como declaração de princípios, a necessidade de promover a diversidade e a igualdade de oportunidades para as mulheres, tanto a nível das respectivas organizações, como a nível de todos os elementos da cadeia de valor, nomeadamente da indústria;
- b. envidar esforços, junto das entidades políticas nacionais competentes, para a promoção de uma política de igualdade de oportunidades e de não discriminação no mercado de trabalho, reconhecendo o papel da mulher na sociedade;
- c. reconhecer a necessidade de potenciar a promoção do talento das mulheres no quadro da igualdade de oportunidades no âmbito do setor da aviação civil;
- d. envidar os esforços necessários para promover a igualdade do gênero no espaço lusófono⁴⁰⁶.

404 BRASIL. Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC). **Declaração de Luanda sobre equidade de gênero da CAACL recebe adesão da ANAC.** Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/noticias/2023/declaracao-de-luanda-sobre-equidade-de-genero-da-caacl-recebe-adesao-da-anac>. Acesso em: 17 de Jul. 2024.

405 BRASIL. Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC). **Declaração de Luanda sobre equidade de gênero da CAACL recebe adesão da ANAC.** Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/noticias/2023/declaracao-de-luanda-sobre-equidade-de-genero-da-caacl-recebe-adesao-da-anac>. Acesso em: 17 de Jul. 2024.

406 COMUNIDADE DAS AUTORIDADES DE AVIAÇÃO CIVIL LUSÓFONAS - CAACL. **Declaração de Luanda sobre a Igualdade de Gênero na Aviação Civil Lusófona.** 20 de Jul. 2023. Disponível em: https://www.anac.pt/SiteCollectionDocuments/noticias/2023/DECLARACAO_DE_LUANDA_CAAACL.pdf. Acesso em: 17 de Jul. 2024.

Trata-se de buscar as melhores práticas de segurança operacional, assegurar o desenvolvimento sustentável da aviação nas questões ambientais, na regulação econômica e no desenvolvimento organizacional e social, permitindo-se, assim, criar condições geradores de sustentabilidade geracional⁴⁰⁷.

Isto porque, as autoridades aeronáuticas e a indústria do setor assentam o seu capital humano e organizacional em homens e mulheres altamente qualificados que nas diversas áreas do saber e atuação projetam suas competências para que o sistema da aviação civil funcione. A Declaração reconhece, assim, que a diversidade de pontos de vista permite a tomada de melhores decisões⁴⁰⁸.

Tanto a ONU, como a OACI, reconhecem haver um caminho a trilhar e compromissos estratégicos a adotar, na promoção de igualdade de gênero, enquanto as mulheres assumem um papel essencial na sociedade, como líderes, dirigentes, trabalhadoras e utilizadoras da aviação, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social⁴⁰⁹.

Em 15 de março de 2022, a OACI e a OIT celebraram o primeiro acordo de cooperação interinstitucional, para identificar como área de preocupação e interesse comum como, “mulheres na aviação”, além do “futuro do trabalho decente e sustentável na aviação” e “coleta de dados”⁴¹⁰. As organizações concordam em formalizar uma colaboração mais estreita, em particular nas áreas de interesse e preocupação comum estabelecidas no artigo 2º, para cumprir seus respectivos mandatos, abrangendo:

Para a OIT: a Agenda de Trabalho Decente, que compreende quatro objetivos estratégicos inseparáveis, inter-relacionados e mutuamente suportáveis: emprego, proteção social, diálogo social e princípios e direitos fundamentais

407 COMUNIDADE DAS AUTORIDADES DE AVIAÇÃO CIVIL LUSÓFONAS - CAACL. **Declaração de Luanda sobre a Igualdade de Gênero na Aviação Civil Lusófona.** 20 de Jul. 2023. Disponível em: https://www.anac.pt/SiteCollectionDocuments/noticias/2023/DECLARACAO_DE_LUANDA_CAAACL.pdf. Acesso em: 17 de Jul. 2024.

408 COMUNIDADE DAS AUTORIDADES DE AVIAÇÃO CIVIL LUSÓFONAS - CAACL. **Declaração de Luanda sobre a Igualdade de Gênero na Aviação Civil Lusófona.** 20 de Jul. 2023. Disponível em: https://www.anac.pt/SiteCollectionDocuments/noticias/2023/DECLARACAO_DE_LUANDA_CAAACL.pdf. Acesso em: 17 de Jul. 2024.

409 COMUNIDADE DAS AUTORIDADES DE AVIAÇÃO CIVIL LUSÓFONAS - CAACL. **Declaração de Luanda sobre a Igualdade de Gênero na Aviação Civil Lusófona.** 20 de Jul. 2023. Disponível em: https://www.anac.pt/SiteCollectionDocuments/noticias/2023/DECLARACAO_DE_LUANDA_CAAACL.pdf. Acesso em: 17 de Jul. 2024.

410 INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION - ILO. INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION - ICAO. **Agreement 2023.** Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@jur/documents/genericdocument/wcms_839850.pdf. Acesso em: 17 de Jul. 2024.

no trabalho, com igualdade de gênero e não discriminação como questões transversais.

Para OACI: cinco Objetivos Estratégicos, que incluem: segurança, capacidade e eficiência da navegação aérea, segurança e facilitação.

Uma cooperação mais efetiva com as instituições intergovernamentais voltadas à promoção dos direitos humanos e o desenvolvimento social, e as instituições econômicas, contribui para uma base jurídica mais sólida e efetiva visando melhorar o padrão de vida das pessoas⁴¹¹, incluindo a equidade de gênero e diversidade na aviação civil. O diálogo interinstitucional entre as organizações de caráter social e econômico é fundamental para garantir o pleno desenvolvimento econômico de modo sustentável do setor da aviação civil. A inclusão de mulheres no setor deve ser construída coletivamente com os demais *stakeholders*.

3.2. Barreiras legislativas à luz do direito brasileiro: uma perspectiva histórica

O Código Civil de 1916 refletia valores do século XIX, pois foi no ano de 1899 que Clóvis Beviláqua recebeu a incumbência de elaborá-lo. Transformou o *status quo* da época em norma vigente, outorgando ao homem o comando exclusivo da família e relegando a mulher, após o casamento, à incapacidade relativa, equiparada aos indígenas, aos prodígios e aos menores de idade. Assim, sem querer abordar todos os pontos de supremacia dos homens perante as mulheres no referido Código, fica-se aqui com essa informação: após o casamento as mulheres eram relativamente incapazes e dependiam da autorização do marido para trabalhar (entre outros).

Isso aconteceu com uma aviadora brasileira: a primeira mulher brasileira a receber o brevê de pilota e que foi Thereza Di Marzo⁴¹², em 8 de abril de 1922. Thereza Di Marzo nasceu em 1903 e sempre gostou da aviação. Lutou muito para obter a aprovação de seu

⁴¹¹ FARIAS, Inez Lopes Matos Carneiro de. **Direitos humanos e comércio internacional**. Tese de Doutorado, orientação José Carlos de Magalhães, 2006, p. 279.

⁴¹² Anésia Pinheiro Machado foi a segunda brasileira a receber o brevê de piloto, apenas um dia depois de Thereza di Marzo. FAB. Força Aérea Brasileira. Instituto Histórico - Cultural da Aeronáutica. Museu Aeroespacial. **Brevetadas as primeiras aviadoras brasileiras**. Disponível em: <https://www2.fab.mil.br/musal/index.php/curiosidades-historicas-item-de-menu/907-brevetadas-as-primeiras-aviadoras-brasileiras>. Acesso em: 20 de Jul. 2024.

pai para aprender a pilotar, de quem, ao final, ganhou um avião. Foi orientada por vários veteranos da Primeira Guerra Mundial (os irmãos italianos Enrico e João Robba).

Contudo, seu principal instrutor e incentivador, Fritz Roesler, com quem acabou se casando em 1926, a proibiu de pilotar após o casamento. A aviadora teve que se resignar à ordem do marido e encerrou a carreira de pilota. No entanto, continuou trabalhando com ele em outros empreendimentos dedicados à aviação, mas sempre em terra e sob a sua subordinação.

Em 24 de fevereiro de 1932, por meio do Decreto nº 21.076, foi criado o Código Eleitoral, que permitiu o voto feminino. Uma grande conquista para a época, ainda que a capacidade das mulheres casadas permanecesse relativa.

A Constituição de 1934 ratificou o voto feminino, lançou o ideal da igualdade de gênero (sem efetivá-lo), e garantiu os primeiros direitos trabalhistas femininos, tais como: (1) a proibição da diferença salarial por motivos de sexo, (2) a proibição de trabalho das mulheres em ambientes insalubres, e (3) a garantia de assistência médica e sanitária às gestantes, além de descanso antes e depois do parto. Entretanto, as condições de trabalho das mulheres eram precárias, suas jornadas de trabalho eram exaustivas e, na prática, suas remunerações eram inferiores aos salários dos homens. Além da questão da permanência da necessidade de autorização do marido para trabalhar, após o casamento.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943, Decreto-lei nº 5452/1943, trouxe outros avanços significativos para o trabalho da mulher. Algumas normas foram revogadas, outras mantidas e acrescidas, dentre as quais destacamos: (a) a estabilidade empregatícia durante a gestação e até 05 meses após o nascimento da criança; (b) a licença maternidade de 120 dias; (c) a alteração de função durante a gestação, caso necessário, para garantir as condições para desenvolvimento da gravidez e da saúde da mulher e do bebê; (d) o afastamento de atividades insalubres; (e) a equidade salarial e iguais oportunidades; (f) a coibição à divulgação de vagas que excluam as mulheres e sejam exclusivas para homens; (g) e a limitação do peso eventualmente suportado para 60 quilos.

Os avanços obtidos na CLT abriram espaço no Brasil para a contratação de comissárias de voo, após a Segunda Guerra Mundial. É o que ficou registrado no

depõimento de Isabel Botelho⁴¹³, no livro *Mulheres o Céu não é o limite*⁴¹⁴. Não pretende-se esgotar todas as normas que consagram conquistas femininas, mas expor apenas aquelas que têm relação com barreiras ao trabalho na aviação civil.

Assim, deve ser destacado o Decreto nº 1.232 de 22 de junho de 1962, até hoje vigente, que regulamenta a profissão do aeroviário, descrito como trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresa aérea), o Capítulo VI, integralmente, é dedicado ao trabalho da mulher e do menor. Ao se comparar o trabalho da mulher e ao do menor, estamos falando em termos legais de incapacidade relativa, sendo que o referido Decreto não faz distinção se a incapacidade da mulher só teria relação com seu estado civil, isto é, a incapacidade relativa vale para mulheres casadas, solteiras, viúvas. O Decreto nº 1232/1962 estabelece para a mulher:

1. A proibição de trabalho perigoso ou insalubre;
2. A proibição de trabalho noturno, excluídas desta proibição, as maiores de dezoito anos que executem serviços de radiotelefonia ou radiotelegrafia, telefonia, enfermagem, recepção e nos bares ou restaurante, e ainda as que não participando de trabalho contínuo ocupem postos de direção;
3. O direito a repouso remunerado de duas semanas, com retorno seguro à função que ocupava, em caso de abordo não criminoso, comprovado por atestado médico oficial;
4. O direito à amamentação do próprio filho, até os 6 meses de idade, com direito a dois descansos durante a jornada de trabalho de meia hora cada um;
5. A proibição de exercício em serviço que demande força muscular superior a 20

413 Isabel Botelho assim relatou: “ [...] a enfermeira Ellen Chirch, que sonhava em ser piloto de avião, percebendo que teria poucas chances nesta função que era dominada apenas por homens, sugeriu a uma empresa que colocassem enfermeiras nos voos comerciais, para cuidarem melhor da saúde do bem-estar dos clientes. Os aviões da época não eram pressurizados, voavam baixo, sempre com turbulência, além de serem muito barulhentos, e o nervosismo dos passageiros era um grande problema. Foi neste período que a profissão de comissária de voo começou a tomar espaço. Com o sucesso dessa experiência, outras empresas aéreas seguiram essa fórmula imitando a iniciativa. **No Brasil, as companhias aéreas também passaram a contratar comissários após a Segunda Guerra Mundial. Os aviões tinham leitos para os passageiros e não era conveniente que comissários do sexo masculino atendessem mulheres e crianças nesses locais de descanso, foi então que mais e mais mulheres passaram a predominar na profissão.**” - grifo nosso. BOTELHO, Isabel. **Tripulante de Cabine 360º**. In: Assali, Sandra, coordenadora. *Mulheres o céu não é o limite*. São Paulo: ABRAPAVAA, 2024, p. 123-124.

414 BOTELHO, Isabel. **Tripulante de Cabine 360º**. In: Assali, Sandra, coordenadora. *Mulheres: o Céu não é o limite*. São Paulo: ABRAPAVAA, 2024, p. 120-125.

quilos para trabalho contínuo e 25 quilos em trabalho ocasional;

6. O direito à manutenção do contrato de trabalho após o matrimônio ou gravidez;

7. A proibição do trabalho da aeroviária grávida no período de 6 (seis) semanas antes e de 6 (seis) semanas depois do parto; sendo que nesse período, a aeroviária terá direito aos salários integrais, calculados de acordo com a média dos seis (6) últimos meses de trabalho, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

Embora não tenha sido revogado por lei posterior, o Capítulo VI do Decreto nº 1232/1962 não foi recepcionado pela Constituição de 1988, ou foi por ela derrogado, não havendo questionamento a esse respeito. Mas, se abertos os sites oficiais, como o www.planalto.gov.br⁴¹⁵, o Capítulo ainda aparece como se estivesse em vigor.

Em seguida, a Lei nº 4121, de 27 de agosto de 1962, conhecida como o Estatuto da Mulher Casada, alterou o Código Civil para que a mulher não mais fosse considerada como relativamente incapaz após o casamento, permitindo que a mulher casada tivesse o direito de trabalhar fora, independentemente da vontade de seu marido.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 5º, inciso I, finalmente pôs fim à diferença de gênero entre homens e mulheres, dispondo que tanto homens quanto mulheres, são iguais em direitos e obrigações, em seus termos. Ainda, com esta Constituição, as mulheres passaram a ter os direitos trabalhistas reconhecidos por meio da instituição da igualdade de gênero e da não discriminação.

De maneira específica, também é reafirmada a proibição da diferença de salários, do exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo. A Constituição somente admite práticas trabalhistas diferenciadas entre gêneros, na situação em que seus efeitos visam a própria proteção desses direitos ou a ampliação das mulheres no mercado de trabalho. Apesar disso, embora a norma Constitucional de 1988 seja clara, as instituições tardaram a abrir suas portas para as mulheres.

O Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), por exemplo, apenas abriu as portas para o ingresso de mulheres no ano de 1996, sendo que seu vestibular ocorreu no final

415 BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Decreto Nº 1.232, de 22 de Junho de 1962. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dcm/dcm1232.htm#:~:text=dcm%201232&text=DECRETO%20No%201.232%2C%20DE,Regulamenta%20a%20profiss%C3%A3o%20de%20Aeroovi%C3%A1rio.&text=Art%201%C2%BA%20%C3%89%20a-eroovi%C3%A1rio%20o,de%20Empr%C3%A1Asa%20de%20Transportes%20A%C3%A9reos. Acesso em: 17 de Jul. 2024.

de 1995. Em 2023, o ITA pela primeira vez tem uma mulher como primeira colocada no vestibular, contudo, divulgou que as mulheres representam apenas 6% dos 150 candidatos aprovados no vestibular daquele ano⁴¹⁶.

A primeira mulher negra brasileira a se tornar Doutora em Física e a lecionar no Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), Sônia Guimarães que, aliás, possui uma patente de detectores utilizados em mísseis para identificar aviões em movimento, na adolescência trabalhou para conseguir pagar um cursinho e prestar vestibular para o curso de engenharia civil. Mesmo sendo aluna aplicada, um de seus professores a orientou a buscar os cursos “menos concorridos”, como comentou:

[...] mais de 20 anos depois, o número de mulheres é ainda restrito - entre os 110 aprovados em 2018 no ITA, apenas sete eram meninas [...]. O ITA é uma instituição conservadora, masculina e branca. O conservadorismo pode até desacelerar nosso processo, mas hoje já não é mais capaz de nos parar⁴¹⁷.

A primeira pilota trans da Argentina a exercer a profissão como comandante, integra a equipe da Aerolíneas Argentinas. Com experiência de mais de 13 mil horas de voo e realizando voos internacionais há mais de 11 anos, Traelia Carle Campolieto é uma das pioneiras no mundo e, até onde se sabe no momento, a primeira comandante transgênero de todo o continente sul-americano. Além de ser um marco para o movimento LGBTQIA+, a pilota também faz parte da Comissão de Diversidade da Asociación de Pilotos de Líneas Aéreas Argentinas⁴¹⁸.

Por outro lado, somente no ano de 2003, foi permitido às mulheres o ingresso no Quadro de Oficiais Aviadores da Força Aérea Brasileira (FAB)⁴¹⁹, contudo, em 2019,

416 AFONSO, Lucas. UOL. **1º lugar no Vestibular 2023 do ITA é ocupado por uma mulher.** Disponível em: [https://vestibular.brasilescola.uol.com.br/noticias/1-lugar-no-vestibular-2023-do-ita-e-ocupado-por-uma-mulher/353987.html#:~:text=1%C2%BA%20lugar%20no%20Vestibular%202023%20do%20ITA%20%C3%A9%20ocupado%20por%20uma%20mulher,-Ela%20representam%206&text=Luciana%20de%20Oliveira%20Santos%C2%20primeira%20colocada%20no%20Vestibular%202023%20do%20ITA.&text=O%20Instituto%20Tecnol%C3%B3gico%20de%20Aeron%C3%A1utica,de%20Admiss%C3%A3o%20\(Vestibular\)%202023.](https://vestibular.brasilescola.uol.com.br/noticias/1-lugar-no-vestibular-2023-do-ita-e-ocupado-por-uma-mulher/353987.html#:~:text=1%C2%BA%20lugar%20no%20Vestibular%202023%20do%20ITA%20%C3%A9%20ocupado%20por%20uma%20mulher,-Ela%20representam%206&text=Luciana%20de%20Oliveira%20Santos%C2%20primeira%20colocada%20no%20Vestibular%202023%20do%20ITA.&text=O%20Instituto%20Tecnol%C3%B3gico%20de%20Aeron%C3%A1utica,de%20Admiss%C3%A3o%20(Vestibular)%202023.) Acesso em: 20 de Jul. 2024.

417 ASSAD, Leonor. **Diversidade na ciência: a necessidade de borrar fronteiras: diversidade é fundamental para trazer novos olhares - e novas soluções - para a ciência e a sociedade.** Ciência e Cultura, v. 75, n. 2, 2023, p. 2.

418 AEROIN. **Pilota se torna a primeira comandante trans na Argentina.** Disponível em: <https://aeroin.net/pilota-se-torna-a-primeira-comandante-trans-da-argentina/>. Acesso em: 30 de Julho. 2024.

419 O ingresso de mulheres na Força Aérea Brasileira teve início em 1982. Segundo o Ministério da Defesa, a partir de 2003, quando as mulheres passaram a ser aceitar no Quadro de Oficiais Aviadores, houve um avanço significativo no número de mulheres, de 3662 (no ano de 2003) para 9299 (no ano de 2012), que também se deve a abertura de diversas especialidades diferentes no curso de formação de sargentos, como relata a Major Aviadora Gisele Cristina Coelho de Oliveira. DE OLIVEIRA, Gisele Cristina Coelho. **O Ethos militar na Força Aérea Brasileira: o ingresso de mulheres na aviação.** 2021. Tese de Doutorado. UNIFRA, p. 36.

o número de oficiais superiores, representava apenas 1% das mulheres nas Forças Armadas, sendo que não havia apenas duas mulheres na posição de generais⁴²⁰. É interessante ainda pontuar que o ingresso de jovens meninas na Escola Preparatória de formação de Cadetes do Ar (EPCAR) só aconteceu a partir do ano de 2017, contudo, com 160 vagas para homens e apenas 20 vagas para mulheres⁴²¹.

No ano de 2017, foi promulgada a Lei nº 13.475/2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de aeronauta, descritos como pilotos de aeronave, comissários de voo e mecânico de voo. A referida Lei, como era de se esperar, não traz diferenças de gênero como o referido Decreto nº 1232/1962.

Também pesquisamos as Convenções Coletivas de Trabalho (2023 e 2024) do Sindicato Nacional de Empresas Aeroviárias (SNA) e do Sindicato Nacional de Empresas Aéreas (SNEA), que salvaguardam trazem vários direitos à mulher por seu gênero, mas sem discriminação. São normas afinadas com a Constituição Federal de 1988.

4. Análise de jurisprudência brasileira sobre as barreiras enfrentadas pelas mulheres na aviação civil

No que diz respeito à jurisprudência brasileira em termos gerais, devem ser apontadas duas iniciativas recentes e relevantes do Poder Judiciário que revelam a necessidade e a tentativa de identificação e sistematização de decisões que visam a proteção dos direitos das mulheres, o combate à violência e a discriminação, bem como a igualdade de gênero, são elas:

i. Em 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Portaria nº 27, instituiu um grupo de trabalho para um “protocolo de julgamento com perspectiva de gênero”, a fim de que os casos sejam julgados valorizando o trabalho da mulher, ainda que não seja remunerado. Esse trabalho gerou a Resolução nº 492/2023 do CNJ, determinando a obrigatoriedade de capacitação dos magistrados e magistradas, em matérias relacionadas aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, entre outros⁴²²;

420 DE OLIVEIRA, Gisele Cristina Coelho. **O Ethos militar na Força Aérea Brasileira: o ingresso de mulheres na aviação.** 2021. Tese de Doutorado. UNIFA, p. 36.

421 DE OLIVEIRA, Gisele Cristina Coelho. **O Ethos militar na Força Aérea Brasileira: o ingresso de mulheres na aviação.** 2021. Tese de Doutorado. UNIFA, p. 38.

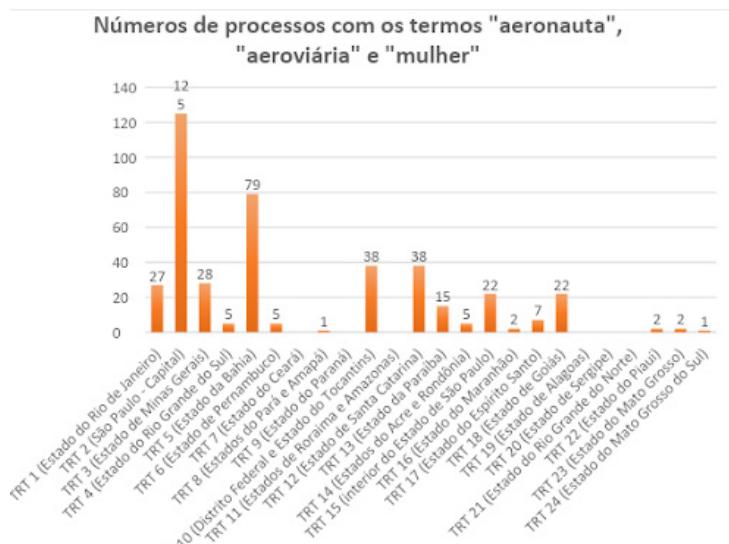
422 Vide: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 492 de 17/03/2023, disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4986>.

ii, Em 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) lançou uma série de matérias chamadas de: “O STF e os direitos das mulheres”, com o objetivo de alcançar a igualdade de gênero e empoderar as mulheres⁴²³. A iniciativa está alinhada com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)⁴²⁴.

É interessante também ressaltar o julgamento do RE 658.312, em 2014, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo qual foi declarada a constitucionalidade do intervalo antes da jornada extraordinária da mulher. Isto é, os direitos atualmente existentes asseguram a proteção da mulher, não afetando a igualdade de gênero.

No caso da jurisprudência trabalhista com casos de gênero sobre o transporte aéreo, informamos que fizemos pesquisas no Tribunal Superior do Trabalho (TST) e, também, em cada um dos 24 (vinte e quatro) Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), utilizando os termos “aeronauta”, “aeroviária” e “mulher”, nos quais alcançamos os seguintes números de processos relacionados na Figura 01 - Número de Processo com termos “aeronauta”, “aeroviária” e “mulher”:

Figura 01- Número de Processo com termos “aeronauta”, “aeroviária” e “mulher”.



423 Vide: Direitos das mulheres [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça; Supremo Tribunal Federal, MaxPlanck-Institute for Comparative Public Law and International Law; Coordenação Gabriel da Silveira Matos, Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Estêvão André Cardoso Waterloo, Manuelita Hermes Rosa Oliveira Filha, Valter Shuenquener de Araújo, Pedro Felipe de Oliveira Santos, Alexandre Reis Siqueira Freire. – Brasília: CNJ, 2023, disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/cadernos-stf-direitos-das-mulheres.pdf>.

424 STF. Supremo Tribunal Federal. **Obra reúne decisões emblemáticas do STF sobre direitos da mulher.** 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503960&ori=1>. Acesso em: 20 de Jul. 2024.

Sobre os números acima, ressaltamos que nem todos os casos são de mulheres aeronautas e aeroviárias, já que a inteligência artificial dos referidos Tribunais capta quaisquer palavras semelhantes existentes nas decisões, que pode dizer respeito à um comentário do julgador ou até a uma decisão jurisprudencial mencionada no julgamento. Por outro lado, há Tribunais que fazem pesquisa na primeira e na segunda instâncias e outros apenas na segunda instância, sendo que a pesquisa no TRT 9 (Estado do Paraná) foi infrutífera, visto que a inteligência artificial do referido TRT faz busca em vários outros Tribunais, sendo que o filtro não executou a busca exata dos termos pesquisados.

De qualquer forma, é possível visualizar mais julgados nos locais onde as empresas aéreas nacionais têm sede. Outro ponto relevante é que muitas barreiras apontadas pela Psicologia Social, neste artigo, podem ser verificadas em julgamentos pesquisados. São exemplos:

1. Vestimenta e requisitos de aparência – consistem na maior parte dos julgamentos de gênero na aviação. É muito interessante verificar que não há pacificação sobre o tema, pois encontramos casos nos quais os danos materiais pelos custos com maquiagem, cabelos, manicure, sobrancelhas, meiascalças, relógios, sapatos engraxados, etc., foram reconhecidos e resarcidos pelos Tribunais (p. ex., Reclamações Trabalhistas (RT) nºs 0010534-14.2020.5.03.0092⁴²⁵, 1000182-98.2022.5.02.0718⁴²⁶, 1000883-64.2023.5.02.0705⁴²⁷, 1001087-73.2016.5.02.0311⁴²⁸, 0000050-94.2022.5.12.0034⁴²⁹, entre outras), havendo outros casos nos quais os Tribunais entenderam que não havia dano material, seja porque não havia prova, ou porque em relação à maioria das mulheres o uso de maquiagem seria natural, habitual, sendo que a boa aparência seria inerente à profissão escolhida (p. ex. RTs nºs 1000867-65.2023.5.02.0720⁴³⁰, 1000956-

425 Miranda vs. Azul Linhas Aéreas Brasileiras S. A. (2023). Processo nº 001053414.2020.5.03.0092, Tribunal Superior do Trabalho, Brasília - DF. Indenização por dano material. Acesso em 16/07/2024 de <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/empresa-aerea-e-condenada-a-indenizar-comissaria-de-voo-por-gastos-com-maquiagem-cabelo-unhas-e-acessorios>.

426 F. M. S. M. vs. GOL Linhas Aéreas S. A. (2022). Processo nº 1000182-98.2022.5.02.0718, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano material. Acesso em 16/07/2024 de <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000182-98.2022.5.02.0718/1#8b8bf34>.

427 M. M. S. L. vs. GOL Linhas Aéreas S. A. (2024). Processo nº 1000883-64.2023.5.02.0705, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano material. Acesso em 16/07/2024 de <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000883-64.2023.5.02.0705/2#9e1fd05>.

428 A. G. L. vs. TAM Linhas Aéreas S. A. (2021). Processo nº 1001087-73.2016.5.02.0311, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano material. Acesso em 16/07/2024 de <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1001087-73.2016.5.02.0311/2#957935e>.

429 G. B. vs. GOL Linhas Aéreas S. A. (2023). Processo nº 0000050-94.2022.5.12.0034, Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Florianópolis - SC. Indenização por dano material. Acesso em 16/07/2024 de link <https://pje.trt12.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000050-94.2022.5.12.0034/2#7e5d6da>.

430 V. M. N. vs. GOL Linhas Aéreas S. A. (2024). Processo nº 1000867-65.2023.5.02.0720, Tribunal

04.2021.5.02.0318⁴³¹, 0010224-12.2021.5.03.0144⁴³², entre outras);

2. Remuneração estagnada e inferior aos homens – na RT nº 1001295-73.2020.5.02.0713⁴³³, por exemplo, houve pedido de equiparação salarial com os colegas homens que ganhavam 28% a mais do que a Reclamante, o que foi reconhecido no Acórdão. Da mesma forma, na RT nº 0011814-72.2015.5.01.0020⁴³⁴, houve pedido de equiparação salarial por desvio de função, também reconhecida em julgamento do TRT 1;

3. Assédio sexual – reconhecido por sentença na RT nº 0000746-74.2019.5.14.0004⁴³⁵, com indenização por danos morais; havendo, da mesma forma, o reconhecimento de assédio sexual na RT nº 1000787-46.2023.5.02.0706⁴³⁶;

4. Assédio moral por preconceito e discriminação de gênero, com comentários e posturas machistas – abordado, por exemplo, nas seguintes RTs nºs 1000810-39.2016.5.02.0317⁴³⁷, 1001055-42.2019.5.02.0706⁴³⁸, 1000543-73.2016.5.02.0315⁴³⁹,

Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano material. Acesso em 16/07/2024 de <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000867-65.2023.5.02.0720/1#99070c1>.

431 M. O. D. I. vs. TAM Linhas Aéreas S. A. (2022). Processo nº 1000956-04.2021.5.02.0318, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano material. Acesso em 16/07/2024 de <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000956-04.2021.5.02.0318/2#8ba9de7>.

432 Fernandes vs. GOL Linhas Aéreas S. A. (2022). Processo nº 0010224-12.2021.5.03.0144, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte - MG. Indenização por dano material. Acesso em 16/07/2024 de link <https://pje-consulta.trt3.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0010224-12.2021.5.03.0144/2#d2aa9da>.

433 Garcia vs. TAM Linhas Aéreas S. A. (2023). Processo nº 1001295-73.2020.5.02.0713, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano material. Acesso em 16/07/2024 de <https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/companhia-aerea-deve-indenizar-trabalhadora-por-desigualdade-salarial-entre-generos>.

434 Courvoisier vs. GOL Linhas Aéreas S.A. (2023). Processo nº 0011814-72.2015.5.01.0020, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Rio de Janeiro, RJ. Indenização por Dano Material e Moral. Acesso em 16/07/2024 de link <https://pje.trt1.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0011814-72.2015.5.01.0020/2#b9310fc>.

435 V. S. V. vs. K. S. A. T. A. E. e Infraero (2020). Processo nº 0000746-74.2019.5.14.0004, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Porto Velho - RO. Dano moral (assédio sexual do superior hierárquico). Acesso em 16/07/2024 de <https://consulta.trt14.jus.br/abrirDoc>.

436 R. S. N. vs. S. F. P. S. P. E. L. L. e outro (2024). Processo nº 1000787-46.2023.5.02.0706, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano moral. Acesso em 16/07/2024 de link <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000787-46.2023.5.02.0706/2#6abcaa6>.

437 N. F. A. vs. TAM Linhas Aéreas S. A. (2022). Processo nº 1000810-39.2016.5.02.0317, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano material e por dano moral (assédio moral). Acesso em 16/07/2024 de <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000810-39.2016.5.02.0317/2#b0b4c8d>.

438 K. C. S. S. vs. M. R. C. E. M., P. S. I. E. C. V. L. M., V. O. V. L. E. e M. C. V. E. D. E. (2019). Processo nº 1001055-42.2019.5.02.0706, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano moral. Acesso em 16/07/2024 de link <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1001055-42.2019.5.02.0706/2#dd4b1ce>.

439 F.F.G. vs. TAM Linhas Aéreas S.A. (2019). Processo nº 1000543-73.2016.5.02.0315, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano material e moral. Acesso em 16/07/2024 de link <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000543-73.2016.5.02.0315/2#6518ce8>.

00001091-72.2016.5.05.0561⁴⁴⁰;

5. Falta de suporte às mulheres, escalas, jornadas de trabalho – temas abordados de diferentes formas, com pedidos de danos morais por doenças ocupacionais, nas RTs nº 0000606-36.2019.5.10.0009⁴⁴¹, 0001283-02.2012.5.03.0108⁴⁴², 1001329-89.2017.5.02.0701⁴⁴³.

Com essa visão geral, conclui-se que, atualmente, a legislação trabalhista nacional garante direitos fundamentais à mulher em relação ao trabalho, prevendo formalmente a proteção e a promoção das mulheres na esfera profissional. Mas, apenas a existência de regras não acarreta, necessariamente, em mudanças comportamentais e culturais na sociedade, facilmente verificada nos casos práticos exemplificados na jurisprudência citada. Encerra-se essa a pesquisa com o forte relato da Engenheira Aeronáutica Mailema Celestino, uma das formadas da primeira turma de mulheres do ITA⁴⁴⁴:

Cada cálculo que executo de decolagem, cruzeiro ou pouso é uma reflexão de que para conseguir voar, precisamos vencer o arrasto. Por mais de uma vez ouvi frases do tipo:

- Por que você não vai fazer outro curso? Não faça engenharia.
- Você não vai conseguir.
- Mulher engenheira não é bem uma mulher.
- Trabalhar com avião? Tem certeza?

440 J. S. B. vs. AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S. A. (2017). Processo nº 0001091-72.2016.5.05.0561, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Salvador - BA. Indenização por dano moral. Acesso em 16/07/2024 de link <https://www.trt5.jus.br/consulta-processo>.

441 Carvalho vs. TAM Linhas Aéreas S. A. (2022). Processo nº 0000606-36.2019.5.10.0009, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília-DF. Indenização por dano material e moral. Acesso em 16/07/2024 de link <https://pje.trt10.jus.br/consultaprocessual/consulta-cidadao/0000606-36.2019.5.10.0009/2>.

442 Gonçalves vs. TRIP Linhas Aéreas S. A. (2024). Processo nº 0001283-02.2012.5.03.0108, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte - MG. Indenização por dano material. Acesso em 16/07/2024 de link <https://pje-consulta.trt3.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0001283-02.2012.5.03.0108/1#9c42f33>.

443 K. W. A. vs. TAM Linhas Aéreas S. A. (2020). Processo nº 1001329-89.2017.5.02.0701, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano material e moral. Acesso em 16/07/2024 de link <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1001329-89.2017.5.02.0701/2#adbdc50>.

444 CELESTINO, Mailena. **Projetar Aviões como Santos Dumont: uma Mulher também pode!** In: Assali, Sandra, coordenadora. Mulheres o céu não é o limite. São Paulo: ABRAPAVAA, 2024, p. 157-161.

Fora as frases de cunho sexual e pejorativo que prefiro não citar aqui neste livro. A revolta diante dessas situações deve ser apaziguada pelo ar pressurizado das boas palavras que vêm da imensa maioria que torce por nós.

5. Considerações finais: os desafios das barreiras ainda persistentes

O artigo concluiu que ainda são persistentes as barreiras de baixa representatividade das mulheres na aviação geral em conta da discriminação de gênero, racial e sexual, como: a desigual representatividade nas Organizações internacionais, ONGs e sindicatos; desigual equiparação salarial; assédio sexual; carência de políticas de diversidade e inclusão; pouca representatividade em gestão, liderança e decisão; discriminação baseada na aparência; custos com maquiagem, cabelos, manicure, sobrancelhas, meias calças, sapatos, exigência de cabelos amarrados para mulheres negras e estereótipos de cabelos lisos de mulheres brancas.

Nesse sentido, apesar da “pressão” exercida pelos organismos internacionais para a produção de normas e políticas inclusivas nacionais, ainda são necessárias mudanças nos próprios quadros na ONU, políticas internacionais e nacionais de inclusão mais intensas e pautadas na diversidade; inclusão e sustentabilidade na OACI-SAM.

Os dados e informações contidas nesta pesquisa apontam que, tendo em vista o alerta econômico de previsão de falta de mão de obra qualificada na aviação, a sustentabilidade econômica do setor da aviação está intrinsecamente ligada à inclusão e à diversidade.

A implementação dessas metas é fundamental para criar um futuro setor de aviação civil mais justo, equitativo e sustentável, garantindo que as mulheres tenham as mesmas oportunidades e condições de trabalho que os homens⁴⁴⁵. O empoderamento das mulheres pode ser definido como a promoção do senso de autoestima, sua capacidade de determinar suas próprias escolhas e seu direito de influenciar mudanças sociais para si mesmas e para os outros. Para isso ocorrer, o trabalho demonstra que o Direito Internacional tem exercido papel fundamental na harmonização de políticas, normas e ações para a inclusão de mulheres no setor da aviação civil.

REFERÊNCIAS

⁴⁴⁵ SELIGSON, David. Women and aviation: **Quality jobs, attraction and retention**. International Labour Organization, 2024.

AEROIN. **Pilota se torna a primeira comandante trans na Argentina.** Disponível em: <https://aeroin.net/pilota-se-torna-a-primeira-comandante-trans-da-argentina/>. Acesso em: 30 de Julho, 2024.

AFONSO, Lucas. UOL. **1º lugar no Vestibular 2023 do ITA é ocupado por uma mulher.** Disponível em: [https://vestibular.brasilescola.uol.com.br/noticias/1-lugar-no-vestibular-2023-do-ita-e-ocupado-por-uma-mulher/353987.html#:~:text=1%C2%BA%20lugar%20no%20Vestibular%202023%20do%20ITA%20%C3%A9%20ocupado%20por%20uma%20mulher,-Elas%20representam%20&text=Luciana%20de%20Oliveira%20Santos%2C%20primeira%20colocada%20no%20Vestibular%202023%20do%20ITA.&text=O%20Instituto%20Tecnol%C3%B3gico%20de%20Aeron%C3%A1utica,de%20Admiss%C3%A3o%20\(Vestibular\)%202023](https://vestibular.brasilescola.uol.com.br/noticias/1-lugar-no-vestibular-2023-do-ita-e-ocupado-por-uma-mulher/353987.html#:~:text=1%C2%BA%20lugar%20no%20Vestibular%202023%20do%20ITA%20%C3%A9%20ocupado%20por%20uma%20mulher,-Elas%20representam%20&text=Luciana%20de%20Oliveira%20Santos%2C%20primeira%20colocada%20no%20Vestibular%202023%20do%20ITA.&text=O%20Instituto%20Tecnol%C3%B3gico%20de%20Aeron%C3%A1utica,de%20Admiss%C3%A3o%20(Vestibular)%202023). Acesso em: 20 de Jul. 2024.

ASSAD, Leonor. **Diversidade na ciência: a necessidade de borrar fronteiras: diversidade é fundamental para trazer novos olhares - e novas soluções - para a ciência e a sociedade.** Ciência e Cultura, v. 75, n. 2, 2023.

BOTELHO, Isabel. **Tripulante de Cabine 360º.** In: Assali, Sandra, coordenadora. Mulheres o céu não é o limite. São Paulo: ABRAPAVAA, 2024.

BRASIL. Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC). **Declaração de Luanda sobre equidade de gênero da CAACL recebe adesão da ANAC.** Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/noticias/2023/declaracao-de-luanda-sobre-equidade-de-genero-da-caacl-recebe-adesao-da-anac>. Acesso em: 17 de Jul. 2024.

BRASIL, Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). **Programa Asa Para Todos é foco em evento dedicado à representação feminina no setor aéreo.** Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/noticias/2024/programa-asas-para-todos-e-foco-em-evento-dedicado-a-representacao-feminina-no-setor-aereo>. Acesso em: 20 de Jul. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Subchefiada para Assuntos Jurídicos. Decreto N° 1.232, de 22 de Junho de 1962.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dcm/dcm1232.htm#:~:text=dcm%201232&text=DECRETO%20No%201.232%2C%20DE,Regulamenta%20a%20profiss%C3%A3o%20de%20Aerovi%C3%A1rio.&text=Art%201%C2%BA%20%C3%899%20aerovi%C3%A1rio%20o,de%20Empr%C3%A3o%20de%20Transportes%20A%C3%A9reos. Acesso em: 17 de Jul. 2024.

CELESTINO, Mailena. **Projetar Aviões como Santos Dumont: uma Mulher também pode!** In: Assali, Sandra, coordenadora. Mulheres o céu não é o limite. São Paulo: ABRAPAVAA, 2024.

COMUNIDADE DAS AUTORIDADES DE AVIAÇÃO CIVIL LUSÓFONAS - CAACL. **Declaração de Luanda sobre a Igualdade de Gênero na Aviação Civil Lusófona.** 20 de Jul. 2023. Disponível em: https://www.anac.pt/SiteCollectionDocuments/noticias/2023/DECLARACAO_DE_LUANDA_CAACL.pdf. Acesso em: 17 de Jul. 2024.

DE OLIVEIRA, Gisele Cristina Coelho. **O Ethos militar na Força Aérea Brasileira: o ingresso de mulheres na aviação.** 2021. Tese de Doutorado. UNIFA.

FAB. Força Aérea Brasileira. Instituto Histórico - Cultural da Aeronáutica. Museu Aeroespacial. **Brevetadas as primeiras aviadoras brasileiras.** Disponível em: <https://www2.fab.mil.br/musal/index.php/curiosidades-historicas-item-de-menu/907-brevetadas-as-primeiras-aviadoras-brasileiras>. Acesso em: 20 de Jul. 2024.

FARIAS, Inez Lopes Matos Carneiro de. **Direitos humanos e comércio internacional.** Tese de doutorado, orientação José Carlos de Magalhães, 2006.

INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION - ICAO. **Gender Equality and ICAO.** Disponível em: <https://www.icao.int/about-icao/women-inaviation/Pages/gender-equality-and-icao.aspx>. Acesso em: 30 de Jul. 2024.

INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION - ICAO. **Resolutions adopted by the assembly.** Móntreal, 27 September - 6 October, 2016. Disponível em: https://www.icao.int/Meetings/a39/Documents/Resolutions/a39_res_prov_en.pdf. Acesso em: 17 de Jul. 2024.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION - ILO. **Civil aviation and its changing world of work.** 10 de Jan. 2013. Disponível em: <https://www.ilo.org/resource/other/civil-aviation-and-its-changing-world-work>. Acesso em: 17 de Jun. 2024.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION - ILO. **INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION - ICAO.** Agreement 2023. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@jur/documents/genericdocument/wcms_839850.pdf. Acesso em: 17 de Jul. 2024.

MILLS, Albert J. **Cockpits, hangars, boys and galleys: Corporate masculinities and the development of British Airways.** Gender, Work & Organization, v. 5, n. 3, 1998.

PEREIRA, Elaine Gonçalves da Costa; BRITO, Amanda Martins de. **Elas por elas: a mulher militar na FAB.** Editor José Roberto Scheer, Rio de Janeiro, Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica, 2018.

SELIGSON, David. **Women and aviation:** Quality jobs, attraction and retention. International Labour Organization, 2024.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Obra reúne decisões emblemáticas do STF sobre direitos da mulher.** 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503960&ori=1>. Acesso em: 20 de Jul. 2024.

WOOLF, Virginia. **Um teto todo seu.** São Paulo: Tordesilhas, 2014.

JURISPRUDÊNCIA E RESOLUÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 492 de 17/03/2023**, disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4986>.

Direitos das mulheres [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça; Supremo Tribunal Federal, MaxPlanck-Institute for Comparative Public Law and International Law; Coordenação Gabriel da Silveira Matos, Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Estêvão André Cardoso Waterloo, Manuelita Hermes Rosa Oliveira Filha, Valter Shuenquener de Araújo, Pedro Felipe de Oliveira Santos, Alexandre Reis Siqueira Freire. – Brasília: CNJ, 2023, disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/cadernos-stf-direitos-das-mulheres.pdf>.

Miranda vs. Azul Linhas Aéreas Brasileiras S. A. (2023). Processo nº 001053414.2020.5.03.0092, Tribunal Superior do Trabalho, Brasilia - DF. Indenização por dano material. Acesso em 16/07/2024 de <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/empresa-aerea-e-condenada-a-indenizar-comissaria-de-voo-por-gastos-com-maquiagem-cabelo-unhas-e-acessorios>.

F. M. S. M. vs. GOL Linhas Aéreas S. A. (2022). Processo nº 1000182-98.2022.5.02.0718, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano material. Acesso em 16/07/2024.

M. M. S. L. vs. GOL Linhas Aéreas S. A. (2024). Processo nº 1000883-64.2023.5.02.0705, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano material. Acesso em 16/07/2024.

A. G. L. vs. TAM Linhas Aéreas S. A. (2021). Processo nº 1001087-73.2016.5.02.0311, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano material. Acesso em 16/07/2024 de <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1001087-73.2016.5.02.0311/2#957935e>.

G. B. vs. GOL Linhas Aéreas S. A. (2023). Processo nº 0000050-94.2022.5.12.0034, Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Florianópolis - SC. Indenização por dano

material. Acesso em 16/07/2024 de link <https://pje.trt12.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000050-94.2022.5.12.0034/2#7e5d6da>

V. M. N. vs. GOL Linhas Aéreas S. A. (2024). Processo nº 1000867-65.2023.5.02.0720, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano material. Acesso em 16/07/2024.

M. O. D. I. vs. TAM Linhas Aéreas S. A. (2022). Processo nº 1000956-04.2021.5.02.0318, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano material. Acesso em 16/07/2024 de <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000956-04.2021.5.02.0318/2#8ba9de7>.

Fernandes vs. GOL Linhas Aéreas S. A. (2022). Processo nº 0010224-12.2021.5.03.0144, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte - MG. Indenização por dano material. Acesso em 16/07/2024 de link <https://pje-consulta.trt3.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0010224-12.2021.5.03.0144/2#d2aa9da>.

Garcia vs. TAM Linhas Aéreas S. A. (2023). Processo nº 1001295-73.2020.5.02.0713, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano material. Acesso em 16/07/2024 de <https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/companhia-aerea-deve-indenizar-trabalhadora-por-desigualdade-salarial-entre-generos>.

Courvoisier vs. GOL Linhas Aéreas S.A. (2023). Processo nº 0011814-72.2015.5.01.0020, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Rio de Janeiro, RJ. Indenização por Dano Material e Moral. Acesso em 16/07/2024 de link <https://pje.trt1.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0011814-72.2015.5.01.0020/2#b9310fc>.

V. S. V. vs. K. S. A. T. A. E. e Infraero (2020). Processo nº 0000746-74.2019.5.14.0004, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Porto Velho - RO. Dano moral (assédio sexual do superior hierárquico). Acesso em 16/07/2024 de <https://consulta.trt14.jus.br/abrirDoc>.

R. S. N. vs. S. F. P. S. P. E. L. L. e outro (2024). Processo nº 1000787-46.2023.5.02.0706, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano moral. Acesso em 16/07/2024 de link <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000787-46.2023.5.02.0706/2#6abcaa6>.

N. F. A. vs. TAM Linhas Aéreas S. A. (2022). Processo nº 1000810-39.2016.5.02.0317, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano material e por dano moral (assédio moral). Acesso em 16/07/2024 de <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000810-39.2016.5.02.0317/2#b0b4c8d>.

K. C. S. S. vs. M. R. C. E. M., P. S. I. E. C. V. L. M., V. O. V. L. E. e M. C. V. E. D. E. (2019).

Processo nº 1001055-42.2019.5.02.0706, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano moral. Acesso em 16/07/2024 de link <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1001055-42.2019.5.02.0706/2#dd4b1ce>.

F. F. G. vs. TAM Linhas Aéreas S. A. (2019). Processo nº 1000543-73.2016.5.02.0315, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano material e moral. Acesso em 16/07/2024 de link <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000543-73.2016.5.02.0315/2#6518ce8>.

J. S. B. vs. AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S. A. (2017). Processo nº 0001091-72.2016.5.05.0561, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Salvador - BA. Indenização por dano moral. Acesso em 16/07/2024 de link <https://www.trt5.jus.br/consulta-processo>.

Carvalho vs. TAM Linhas Aéreas S. A. (2022). Processo nº 0000606-36.2015.10.0009, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília - DF. Indenização por dano material e moral. Acesso em 16/07/2024 de link <https://pje.trt10.jus.br/consultaprocessual/consulta-cidadao/0000606-36.2019.5.10.0009/2>.

Gonçalves vs. TRIP Linhas Aéreas S. A. (2024). Processo nº 0001283-02.2012.5.03.0108, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte - MG. Indenização por dano material. Acesso em 16/07/2024 de link <https://pje-consulta.trt3.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0001283-02.2012.5.03.0108/1#9c42f33>.

K. W. A. vs. TAM Linhas Aéreas S. A. (2020). Processo nº 1001329-89.2017.5.02.0701, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo - SP. Indenização por dano material e moral. Acesso em 16/07/2024 de link <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1001329-89.2017.5.02.0701/2#adbdc50>.



DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadireditounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.

